



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2468, DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

Dá nova redação ao artigo 1o. da lei 2290 de 22 de junho de 1993 e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1o. da Lei no. 2290 de 22 de junho de 1993: Artigo 1o.- A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito:

- a)- GABINETE DO PREFEITO
- b)- DEPARTAMENTO JURÍDICO
- c)- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- d)- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- e)- DEPARTAMENTO DE OBRAS
- f)- DEPARTAMENTO DE SAÚDE
- g)- DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
- h)- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- i)- DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS
- j)- DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
- k)- DEPARTAMENTO DE ESPORTES
- l)- DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
- m)- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
- n)- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

o)- DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ARTIGO 2º.- O Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente tem por atribuições básicas:

- a) coordenar e executar as políticas agrícolas no município.
- b) estimular a produção agropecuária no município conforme artigo 150 da Lei Orgânica Municipal.
- c) promover a preservação do meio ambiente de acordo com o artigo 152 e Capítulo VI da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 3º.- O Departamento de Promoção e Assistência Social tem por atribuições básicas coordenar e executar a política da Assistência social no município.

ARTIGO 4º.- O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano tem por atribuições básicas:

- I - planejar políticas de desenvolvimento municipal nas seguintes áreas: Industrial, Comercial e Agrícola;
- II - Elaborar juntamente com o Departamento de Finanças as diretrizes orçamentárias e o Orçamento Municipal, exercendo seu controle;
- III- controlar o uso e a ocupação do solo urbano, especialmente o seu parcelamento e as edificações nele constituídas no âmbito de sua competência;
- IV- proteger a paisagem e o meio ambiente do município;
- V - examinar toda e qualquer iniciativa de particulares, de autarquias, de empresas públicas e de economia mista e de órgãos públicos municipais que interfiram com a paisagem urbana;
- VI- examinar pedidos de aprovação de projetos de construção, de reforma, de reconstrução, de modificação de projetos aprovados, de conservação, de regularização de edificações, expedindo autos e alvarás na conformidade da legislação vigente no âmbito de sua competência;
- VII- controlar o uso dos imóveis especialmente no que se refere às normas de segurança, de uso e de zoneamento no âmbito de sua competência;
- VIII- implantar e operacionalizar os subsistemas de cadastro de arquivos cartográficos do Município;
- IX- denominar logradouros públicos;
- X - promover e acompanhar o desenvolvimento urbano do município;
- XI- instruir e decidir os pedidos de aprovação de projetos de instalação de equipamentos e de execução de obras de acordo com as normas de segurança em projetos novos e nos projetos de adaptação de imóveis existentes;
- XII- examinar e controlar a instalação de elevadores, bombas e depósitos de inflamáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 5º - O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano compõe-se de:

- I- Gabinete do Diretor;
- II- Divisão de Aprovação das Edificações e de Parcelamento do Solo; APROV-PARSOLO
- III- Divisão de Controle de Uso de Imóveis; CONTRU
- IV- Divisão de Cadastro Setorial: CASE
- V - Coordenadoria Geral de Fiscalização;
- VI -Setor de Expediente Geral.

ARTIGO 6º - O Gabinete do Diretor constitui de:

- I - Diretor do Departamento
- II- Assessoria Técnica
- III- Assessoria Jurídica
- IV -Setor Técnico de Planejamento e Projetos

ARTIGO 7º - O Setor Técnico de Planejamento e Projetos constitui-se de:

- I -Coordenação de programação, informações Técnicas e Pesquisa e Projetos;
- II -Setor de Desenho e Topografia;

ARTIGO 8º - A Divisão de Aprovação das Edificações e de Parcelamento do Solo - APROV-PARSOLO constitui-se de:

- I- Secção Técnica de Aprovação de Edificações, Conjuntos de Interesse Social e Auto de Conclusão
- II- Secção Técnica de Aprovação de Parcelamento do Solo contituído pelo:
 - a) - Setor de Loteamentos e Conjuntos, desdobros, desmembramentos e amembramentos;
 - b) - Setor de Aceitação e Oficialização de logradouros
- III - Secção Técnica de Estudos e Intervenções Urbanas que compõem- se de:
 - a) - Setor Técnico de Diretrizes;
 - b) - Setor Técnico de Projetos;

ARTIGO 9º A Divisão de Aprovação das Edificações e de Parcelamento do Solo - APROV-PARSOLO tem as seguintes atribuições:

- I - instruir e decidir os pedidos de aprovação de projetos de edificação de sua competência;
- II - instituir e decidir pedidos de licença para construção, reforma e reconstrução de edificações;
- III- examinar e decidir os pedidos de regularização de todas as edificações;
- IV- instruir e decidir os pedidos de Auto de Conclusão para edificações de todas categorias de uso exceto as comerciais, industriais, de serviço e institucionais que devem possuir também Auto de Conclusão emitido



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- pela Divisão de Controle de Uso de Imóveis; CONTRU.
- V- tratar de todos os assuntos relativos a arruamentos e loteamentos, desmembramentos, desdobros de lotes e afins, desde que relativos ao parcelamento do solo;
 - V- adotar diretamente ou desencadear por intermédio dos órgãos competentes, as providências administrativas, judiciais ou policiais relativas ao parcelamento do solo;
 - VII- fornecer diretrizes, aprovar projetos e aceitar a execução dos aprovados na legislação vigente;
 - VIII- propor a oficialização de logradouros públicos;
 - IX - proceder estudo visando levantamento de loteamentos e passagens irregularmente implantados, adotando as providências cabíveis à adequada estruturação do espaço urbano e à regularização fundiária;
 - X - analisar e propor soluções sobre projetos relativos a intervenções urbanas a serem empreendidas;

ARTIGO 10º - A Divisão de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU, constitui-se de:

- I - Secção Técnica de Segurança de Uso de Locais de Reunião Comercial diversos, Industrial e de Serviços Institucionais;
- II - Secção Técnica de Sistemas de Segurança para aprovação e Projetos Novos e Edificações existentes;
- III- Secção Técnica de Vistorias;

ARTIGO 11. - A Divisão de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU, tem as seguintes atribuições:

- I - controlar o uso dos imóveis especialmente no que se refere às normas de segurança, de uso e de zoneamento no âmbito de sua competência;
- II - instruir e decidir os pedidos de aprovação de projetos de instalação de equipamentos e de execução de obras de acordo com as normas de segurança em projetos novos e nos projetos de adaptação de imóveis existentes;
- III - controlar a manutenção das instalações e equipamentos que integram o Sistema de Segurança das Edificações;
- IV - Instruir e decidir os pedidos de licença de funcionamento para locais de reunião, comércio diversos, indústrias e serviços institucionais;
- V - Licenciar a instalação dos depósitos de Combustíveis inflamáveis e produtos químicos, agressivos ou não, e dos Postos de Abastecimento de veículos;
- VI - aprovar a instalação de anúncios que, por sua natureza e características, possam interferir com as condições de segurança das edificações onde se encontrem instalados;
- VII - licenciar a instalação e fiscalizar o funcionamento dos aparelhos de transporte vertical e horizontal;
- VIII- exercer a fiscalização, na sua área de atuação em casos especiais ou de maior gravidade e adotar diretamente ou por intermédio dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

órgãos competentes, as subseqüentes providências administrativas, policiais e judiciais;

- IX - executar as vistorias técnicas necessárias no exercício de suas atribuições
- X - expedir autos de verificação de segurança, alvarás de funcionamento, certificados de uso de edificações.

ARTIGO 12 - A Divisão de Cadastro Setorial - CASE constitui-se de:

- I - Secção Técnica de Imóveis, Mobiliário Urbano e Anúncios;
- II - Secção Técnica de Estrutura Urbana, Oficialização e Denominação de logradouros;
- III- Setor de Informações , Controle Operacional e de Emissão e Expedição de Documentos

ARTIGO 13 - A Secção Técnica de Imóveis, Mobiliário Urbano e Anúncios compõem-se de:

- I - Setor de Cadastramento
- II - Setor de Conservação do Acervo Cadastral;
- III- Setor de registro de Profissionais e Firmas;

ARTIGO 14 - A Secção Técnica de Estrutura Urbana, Oficialização e Denominação de Logradouros compõem-se de:

- I - Setor de Cadastramento, Emplacamento e Vistorias;
- II - Setor Técnico de Cartografia e Documentação e Plantas e Conservação do Acervo Cadastral;

ARTIGO 15 - A Divisão de Cadastro Setorial - CASE tem as seguintes atribuições:

- I - implantar, operacionalizar e promover a permanente atualização dos seguintes cadastros técnicos:
 - a) - cadastros de terrenos;
 - b) - cadastros de edificações;
 - c) - cadastros de uso dos imóveis;
 - d) - cadastro dos anúncios;
 - e) - cadastro dos atos legais e dos dados técnicos dos logradouros e bancos de nomes;
 - f) - cadastro de numeração das unidades imobiliárias;
 - g) - cadastro da estrutura urbana incluindo melhoramento viário, legislação sobre zoneamento, áreas de proteção a aeroporto e mananciais;
 - h) - cadastro de firmas e profissionais;
- II - implantar e operacionalizar qualquer outro cadastro de dados técnicos que venha a ser instituído pela Administração Municipal, desde que pertinente às atividades do Departamento;
- III - implantar e promover a permanente atualização do arquivo técnico cartográfico;
- IV - propor a denominação de logradouros e vias públicas e promover o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- emplacamento denominativo;
- V - licenciar os anúncios de publicidade ao ar livre;
- VI - expedir certidões referentes a dados cadastrais existentes;
- VII - dar apoio operacional aos órgãos da Administração Municipal, fornecendo as informações constantes de seus subsistemas de cadastro e arquivos cartográficos.

ARTIGO 16 - Ficam alteradas as referências dos cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, que passarão a constar do Anexo I tabela I da lei no. 1956 de 07 de abril de 1989:

	situação antiga	situação nova
Assistente de Departamento	12	14
Assessor Técnico	11	13

ARTIGO 17 - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de Provimento em Comissão, que passarão a constar do Anexo I, tabela I da lei no.1956 de 07 de abril de 1989:

- 03 de Diretor de Departamento - referência 15
- 03 de Assistente de Departamento - referência 14
- 05 de Assessor Técnico - referência 13

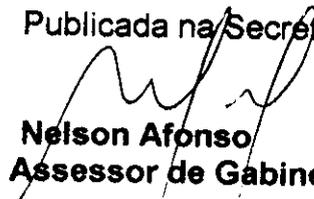
ARTIGO 18 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei 2290 de 22/06/93.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de outubro de 1995


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de outubro de 1995


Nelson Afonso
Assessor de Gabinete